

LEI No. 014/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Mulungu Francisco Weleton Martins Freire, faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Membros, sendo:

Art. 2º.- O Conselho será constituído por 04 (quatro)

- a) um representante da Secretaria de Educação;
- b) um representante dos Professores das escolas públicas de ensino;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo 1º.- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções

Parágrafo 2º.- O mandato dos membros do Conselho será de 03(três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente

Parágrafo 3º.- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º.- Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 4o.- As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação Extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (1997).

Francisco Weleton Martins Freire
Francisco Weleton Martins Freire
Prefeito Municipal